

## PARECER JURÍDICO

### DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO.

### DA CONSULTA

O Município de Ananás, através da Comissão de Licitação, requer parecer jurídico prévio sobre o Processo Administrativo nº 381/2021 e Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico sistema de registro de Preços nº 18/2021, para aquisição de maquinas ferramentas e equipamentos destinados a atender a secretária de obras.

É o relatório. Passa-se a opinar.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico tem caráter informativo, elucidativo, e sugere providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Além disto, salienta-se, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica *tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.*

É manifestação expressa e posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, em conformidade com o art. 38, inciso VI, da Lei de Licitações ainda vigente, a 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:  
[...] VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Deste modo, passasse a análise jurídica.

Trata-se de parecer sobre o processo administrativo 381/2021, o qual ocorrerá na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo REGISTRO DE PREÇO, cujo requerimento fora formulado pela Secretaria de Obras.

Mas, apesar de não haver sido estabelecido o prazo de 12 meses para vigência da ata de registro e do contrato, recomenda-se aplicar-lhe-ei a legislação a seguir, de acordo com o art. 57, caput, da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(Grifou-se)

Esse artigo da Lei de Licitações referida, rege o princípio da anualidade orçamentária, disposto no art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/64, o qual traz normas gerais do Direito Financeiro:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:  
I - as receitas nele arrecadadas;  
II - as despesas nele legalmente empenhadas.  
(Grifou-se)

Logo, os contratos administrativos devem ter sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foram celebrados, sendo que, as despesas empenhadas deverão ser custeadas com recursos do orçamento de seu exercício.

Portanto, os contratos só poderão ser estendidos para além do

---

exercício financeiro correspondente, finalizado a cada 31 de dezembro, se houver a possibilidade de renovação por igual período no contrato assinado pelas partes.

Além disso, o exame desta Assessoria tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, na Lei Federal nº 10.520/02 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

Iniciado o processo administrativo, houve a apresentação do pedido, assim como, foram apresentadas as cotações de mercado além dos outros passos devidos para o pleno andamento da licitação, com aprovação de termo de referência com autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

Em seguida, o departamento de licitação através de memorando interno requereu à contabilidade quanto a dotação orçamentária cuja resposta fora positiva, quando se constatou a existência de saldo suficiente e necessário para se arcar com as despesas advindas desse encargo.

Além disso, a Secretária de Finanças também informou quanto à existência de disponibilidade financeira para realização das despesas advindas do processo ora em análise. Por fim, ressalta-se quanto a apresentação da minuta edital e seus anexos.

Logo, percebe-se ante o exposto que o procedimento foi instruído de acordo com as exigências do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

No que se refere ao objeto da licitação, tem-se que, o mesmo está relacionado a contratação de empresa especializada para aquisição de máquinas ferramentas e equipamentos destinados a atender a secretária de obras.

Desta forma, percebe-se a facilidade quando da consulta dos

WAMAS - TU  
Assinatura  
Licitação  
Nº 01/2004

valores desses no mercado, e é neste sentido, que o art. 45 da Lei 8.666/93, dispõe os tipos de licitação:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

**I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;**

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. **(Grifou-se)**

O §3º ainda aduz que, no caso da licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, caso do presente parecer, entre os licitantes considerados como qualificados a classificação se **dará pela ordem crescente dos preços propostos.**

Portanto, ante o exposto, em conformidade com o tramite do processo e a legislação infraconstitucional percebe-se que *o modo como está ocorrendo o procedimento licitatório não há vícios ou sequer ilegalidades*, dado que, foram atendidos os requisitos estabelecidos nas normas mencionadas neste parecer.

Contudo, há uma ressalva, não restou identificada na minuta do edital o período de validade dos preços registrados recomendando-se que seja adotado até 12 meses, recomendando-se acrescer este item, afim de evitar interpretações diversas.

MÁS - TU  
Assinatura  
14/04/2021

## DA CONCLUSÃO

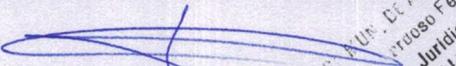
Pelo exposto, em não havendo qualquer óbice legal, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo administrativo nº 382/2021, a fim de que, haja a pretendida contratação, uma vez que, o procedimento vem cumprindo com os preceitos legais exigidos na Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e legislação correlata.

Por derradeiro, incumbe a esta prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos demais órgãos competentes que ali exposaram suas opiniões.

Recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do (ÓRGÃO CONTRATANTE).

É o Parecer, r.m.j, que encaminha apreciação superior.

Ananás/TO, 04 de outubro de 2021.

  
DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORT. 07/2021

MUN. DE ANANÁS-TO  
Assessoria Jurídica  
04/10/2021  
Port. Nº 07/2021